



Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11 - Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230941/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001941/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TAUA ARQUEOLOGIA, PATRIMONIO E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.927/0001-75, neste ato representada pela Sra. **IVONETE SOARES DIAS**, inscrita no CPF/MF sob nº 878.968.343-91 e portador da cédula de identidade nº 193.863-7 SSP/PI.

CONTRATADA – TAUA ARQUEOLOGIA, PATRIMONIO E ASSESSORIA EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.821.175/0001-30, com sede e foro na cidade São Raimundo Nonato/PI, estabelecida à Avenida Jose Diogenes da Silveira Filho, 13 - Baixo dos Diogenes, aqui representada pelo Senhor **MARCELO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 924.183.413-72 e portadora da cédula de identidade nº 2.121.158 SSP/PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 041/2022, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS DOCUMENTOS CURRICULARES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL ALINHADOS À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) E AO CURRÍCULO DO PIAUÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

A vigencia do contrato é de 30 (trinta) dias após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento licitatório, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO**, em conformidade com o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Jurema, consoante as informações seguintes:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2015.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

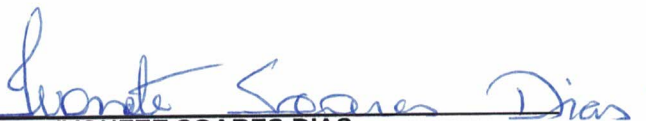
O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Anísio de Abreu/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Jurema - Piauí, 23 de Setembro de 2022.



IVONETE SOARES DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MARCELO ALVES RIBEIRO
TAUA ARQUEOLOGIA, PATRIMONIO E ACESSORIA EDUCACIONAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:.



